



**Caderno Administrativo
Tribunal Superior do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1495/2014

Data da disponibilização: Segunda-feira, 16 de Junho de 2014.

<p>Tribunal Superior do Trabalho</p> <p>Ministro Antonio José de Barros Levenhagen Presidente</p> <p>Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho Vice-Presidente</p> <p>Ministro João Batista Brito Pereira Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-4300</p>
---	---

Presidência

Ato

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 327, DE 16 JUNHO DE 2014.

Altera os arts. 5º, 8º e 9º da Resolução Administrativa nº 1.499, de 1º/2/2012, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno, ad referendum do Órgão Especial,

R E S O L V E

Art. 1º Os arts. 5º, 8º e 9º da Resolução Administrativa nº 1.499, de 1º/2/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§1º A Secretaria de Saúde e a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas — CDEP, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas, participarão do processo seletivo dos servidores, avaliando, dentre os interessados, aqueles cujo perfil mais se ajusta à realização do Teletrabalho.

§3º O limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo poderá ser aumentado para até 50% por decisão do Presidente do Tribunal, mediante solicitação fundamentada da unidade interessada."

"Art. 8º

III – encaminhar relatório semestral à CDEP com a relação de servidores, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do Teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade.

"Art.9º

§1º A Secretaria de Saúde e a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas acompanharão periodicamente os teletrabalhadores, visando a verificar a adequação das condições de trabalho e saúde do servidor para a continuidade na modalidade de Teletrabalho.

§2º Na hipótese de descumprimento dos deveres descritos no artigo 6º, o fato será registrado no formulário mencionado no caput, com ciência formal do servidor."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ÍNDICE

Presidência

1

Ato	1	
ATO DA PRESIDÊNCIA	1	